



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



**SES**  
Secretaria de Estado  
da Saúde



## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

**Resolução nº 1074/2025 - CIB Goiânia, 03 de setembro de 2025**

Aprova a contrapartida estadual a título de incentivo mensal repassado aos Municípios para custeio de Ambulatório Especializado do Processo Transexualizador e ao acompanhamento adequado das pessoas transexuais e travestis em privação de liberdade.

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 ao 200 que tratam do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2 – A Constituição Federal, artigo 1º, Inciso III, que trata da dignidade da pessoa humana, que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização, art. 3º, Inciso III;
- 3 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 4 – O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 5 – A Portaria nº 2.446/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) e estabelece o respeito às diversidades étnicas, etárias, de capacidade, de gênero e de orientação sexual, e entre territórios e regiões geográficas, dentre outras diferenças que influenciam ou interferem nas condições e determinantes da saúde;
- 6 – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três (03) esferas de governo;
- 7 – O Anexo 1, do Anexo XXI, Capítulo II – Da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde - SUS;
- 8 – A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

**9 –** A possibilidade de promover repasses financeiros aos Municípios, independente da celebração de convênios, nos termos do inciso III, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 2.470/85, na redação dada pelo Decreto Estadual nº 5.075/99;

**10 –** A Portaria nº 134 GAB/SES/GO, de 16 de abril de 2019, que institui a Política Estadual de Promoção da Saúde de Goiás;

**11 –** A Resolução nº 2.265, de 20 de setembro de 2019, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM nº 1.955/2010;

**12 –** A Portaria GM/MS nº 2.298 de 09 de setembro de 2021, que dispõe sobre as normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

**13 –** A Resolução nº 001, de 15 de agosto de 2016, do Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos de Goiás – CONSIND, que aprova a atribuição de competências à Secretaria de Estado da Saúde para o suprimento de profissionais de saúde para assistência no sistema prisional;

**14 –** As discussões na reunião do Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que aconteceu no dia 18 de agosto de 2025.

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 21 de agosto de 2025, a contrapartida estadual para os Ambulatórios Especializados no Processo Transexualizador, implementados pelos Municípios, com abrangência regional e/ou macrorregional, bem como critérios de repasse de recursos financeiros para o custeio, incluindo a compra de hormônios, realização de exames e capacitação de profissionais para o tratamento adequado às pessoas transexuais e travestis em privação de liberdade no Estado de Goiás, de acordo com os critérios previstos no quadro I:

**Quadro I**

Ambulatórios Municipais de até 20 pessoas em acompanhamento	R\$ 15.000,00
Ambulatórios Municipais de 21 a 50 pessoas em acompanhamento	R\$ 30.000,00
Ambulatórios Municipais de 51 a 100 pessoas em acompanhamento	R\$ 60.000,00
Ambulatórios Municipais com mais de 101 pessoas em acompanhamento	R\$ 70.000,00
Até 100 pessoas transexuais e travestis privadas de liberdade	R\$ 20.000,00

**§ 1º.** A contrapartida de que trata o caput será repassada do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme execução das ações pactuadas no plano de trabalho.

**§ 2º.** Ficam excluídos desta Resolução os Municípios que já possuem contrapartida estadual para a Política Estadual de Atenção à Saúde da População LGBTQIA+ que venham futuramente receber unidade prisional no seu território, evitando repasse duplicado.

**Art. 2º.** No caso dos serviços que aderirem a contrapartida após a data desta Resolução, os mesmos receberão os repasses nos três primeiros meses, condicionados à continuidade da contrapartida com a apresentação do relatório de ações e indicadores do referido período.

**Art. 3º.** O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo município beneficiário de forma exclusiva para o custeio das atividades e dos serviços do Ambulatório Especializado no Processo Transexualizador e capacitação de todos os profissionais para o acompanhamento e tratamento adequado às pessoas transexuais e travestis em privação de liberdade, conforme Lei Complementar nº 141 de 2012.

**Parágrafo Único.** São exemplos dessas ações e serviços:

- I - aquisição de medicamentos de uso contínuo (bloqueadores anti-androgênicos/bloqueadores de testosterona, hormônios transfemininos/estrogênicos e transmasculinos/androgênicos);
- II - exames laboratoriais e de imagem necessários ao processo transexualizador;
- III - educação em saúde ofertada ao público alvo do serviço;
- IV - educação permanente em saúde aos profissionais de saúde;
- V - ambientação/ambiência dos ambulatórios.

**Art. 4º.** O incentivo financeiro poderá ser utilizado para contratação de profissionais de saúde, desde que não integrem o quadro efetivo dos municípios beneficiados, Secretarias Municipais de Saúde, e/ou trabalhem em unidade em que o Ambulatório Especializado no Processo Transexualizador está implantado.

**§ 1º.** Os profissionais que atuam no ambulatório de referência, poderão ser bonificados/gratificados, podendo ser este instituído por ato normativo da gestão, de acordo com a legislação vigente no município cofinanciado, desde que exerçam carga horária mínima de 10 horas/semanais de atendimentos no serviço de referência de que trata esta Resolução.

**§ 2º.** Os municípios cofinanciados deverão garantir o acesso da população atendida pelo Ambulatório Especializado no Processo Transexualizador ao profissional médico ginecologista de referência, o qual poderá ser remunerado a partir do referido recurso.

## DAS DIRETRIZES

**Art. 5º.** Os Municípios devem cumprir as determinações do Anexo 1, do Anexo XXI, Capítulo II – Da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde - SUS e estabelece as modalidades de organização e funcionamento das equipes de serviços especializados no Processo Transexualizador do SUS:

**I** – Integralidade da atenção a transexuais e travestis, não restringindo ou centralizando a meta terapêutica às cirurgias de transgenitalização e demais intervenções somáticas;

**II** – Trabalhar em equipe interdisciplinar e multiprofissional;

**III** – Integrar as ações e serviços em atendimento ao Processo Transexualizador, tendo como principal porta de entrada a Atenção Básica à Saúde, incluindo-se acolhimento e humanização do atendimento, livre de discriminação;

**IV** – Capacitar os trabalhadores e demais usuários e usuárias da unidade de saúde, tendo como princípio básico o respeito às diferenças e à dignidade humana, em todos os níveis de atenção;

**V** – Projeto Terapêutico Singular - PTS (projeto de vida): cada usuário/a deverá ter seu PTS individual e atualizá-lo sempre que necessário, considerando suas subjetividades e especificidades em saúde;

**VI** – Cadastrar as equipes e manter atualizado os dados dos profissionais específicos para o Ambulatório Especializado no Processo Transexualizador e do serviço no Sistema de Cadastro

Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

**Art. 6º.** Esta Resolução se aplica à modalidade de atendimento ambulatorial, quais sejam: acompanhamento clínico, acompanhamento pré e pós-operatório, destinados a promover atenção especializada no Processo Transexualizador e realizadas em estabelecimento de saúde que possua condições técnicas, instalações físicas e recursos humanos adequados, conforme a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

**Art. 7º.** Para a adesão e repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução fica condicionado à emissão prévia de Relatório Técnico de Conformidade, de responsabilidade da área técnica de referência ao cuidado à saúde da População LGBTQIA+ da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, bem como Plano de Trabalho e Termo de Adesão, que serão disponibilizados pela (SES-GO), devendo ser assinados pelos representantes legais das gestões municipais.

**Art. 8º.** Os municípios que aderirem à contrapartida deverão ofertar os serviços do Ambulatório Especializado no Processo Transexualizador aos demais municípios que compõem a Região ou Macrorregião de Saúde, a ser definido e pactuado nas Comissões Intergestores Regionais CIR e/ou Macrorregionais - CIM.

I – A contrapartida a que se destina esta Resolução, será concedido a somente 1 (um) município por região de Saúde, sendo critérios para a definição destes municípios: manifestação de interesse pelo município; sua localização estratégica regional ou macrorregional e pontuações nas Comissões Intergestores Regionais CIR e/ou Macrorregionais – CIM;

II – O número de municípios contemplados será definido pelo estabelecido no planejamento de recursos do Plano Estadual de Saúde. Caso haja disponibilidade de recursos, o número de municípios a receber o incentivo poderá ser ampliado, considerando o número total de habitantes do município e/ou região/macrorregião de saúde;

III – O município de Goiânia, em razão das suas características demográficas, poderá atender exclusivamente a população adstrita ao seu território;

IV – Em se tratando da contrapartida para o acompanhamento adequado às pessoas transexuais e travestis em privação de liberdade, esta se destina exclusivamente para pessoas em privação de liberdade em regime fechado das unidades prisionais GBT (Gays, Bissexuais e Transexuais).

## DOS INDICADORES

**Art. 9º.** Os Indicadores de Saúde pertinentes aos Ambulatórios Especializados no Processo Transexualizador serão verificados por meio de relatórios trimestrais de execução das ações enviados à área técnica de referência ao cuidado à saúde da População LGBTQIA+ da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), bem como nas visitas *in loco* realizadas pela equipe da SES-GO e Regionais de Saúde, a partir dos seguintes critérios:

- I – Quantitativo de atendimentos realizados pela equipe multiprofissional;
- II – Quantitativo de fármacos dispensados mediante prescrição;
- III – Quantitativo de exames de imagem e laboratoriais solicitados e executados;
- IV – Quantitativo de testes rápidos para Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) realizados;
- V – Educação Permanente em Saúde para os profissionais do serviço e da Rede de Atenção à Saúde;

**VI – Educação em Saúde para pessoas usuárias do serviço, conforme plano de trabalho pactuado;**

**Art. 10.** Metas estabelecidas para as unidades prisionais GBT:

**I** – realizar 100% (cem por cento) o cadastro da pessoa declarada transexual ou travesti para inserção no programa de hormonização da rede pública de saúde;

**II** – Realizar no mínimo 2 consultas médicas e 2 consultas de enfermagem por pessoa transexual ou travesti privada de liberdade/ano;

**III** – Garantir o tratamento e o acompanhamento das pessoas transexuais ou travestis, possibilitando a continuidade no caso de transferência ou soltura, informando a unidade de transferência ou encaminhamento à Atenção Primária à Saúde;

**IV** – O número de consultas médicas e de enfermagem com preenchimento do campo “local de atendimento”, em que pode ser marcada a opção 09” – Unidade prisional ou congêneres” serão utilizados como indicadores de saúde, será verificada no e-SUS AB por meio do Identificador Nacional de Equipe (INE), já que as equipes de saúde prisional habilitadas possuem identificação específica.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E SUSPENSÃO DO RECURSO**

**Art. 11.** A continuidade do repasse da contrapartida para financiamento dos Ambulatórios Especializados no Processo Transexualizador está condicionada ao:

**I** – Encaminhamento das informações referente à realização das ações estabelecidas no Plano de Trabalho, por meio do relatório de ações de acordo com o plano de trabalho, a cada 3 (três) meses, perfazendo um total de 4 relatórios anuais enviados à área técnica responsável dentro da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO);

**II** – O relatório de ações de que trata o inciso I, deverá ser enviado impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao término de cada trimestre, pois servirá para avaliação do quantitativo a ser repassado no trimestre subsequente. O não envio resultará na suspensão imediata do próximo ciclo de transferência até a regularização do envio do relatório pelo município;

**III** – Após regularização, a área técnica de referência ao cuidado à saúde da População LGBTQIA+ da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), emitirá solicitação do restabelecimento da transferência para o novo ciclo trimestral na proporcionalidade de seu atraso, considerando os dias restantes;

**IV** – Os serviços prestados nos Ambulatórios Especializados no Processo Transexualizador e nas unidades prisionais GBT deverão, obrigatoriamente, constar no Relatório Anual de Gestão (RAG) dos Municípios cofinanciados.

**Art. 12.** Nos casos em que o município receba os recursos da contrapartida estadual antes do envio da documentação exigida para instrução do processo de continuidade do repasse, e não a encaminhe no prazo fixado pela área técnica responsável, deverá proceder à devolução integral do valor recebido, em cota única, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação formal expedida pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO).

**§ 1º** – A devolução do valor não dispensa a adoção das demais sanções previstas nesta Resolução.

**§ 2º** – A critério da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), o valor devido poderá ser compensado mediante desconto nos próximos repasses da contrapartida estadual, limitado a

25% (vinte e cinco por cento) de cada repasse mensal, até a quitação integral do débito, observado o prazo máximo de 4 (quatro) meses para a compensação total.

## DA SUSPENSÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

**Art. 13.** No caso de irregularidades, os valores dos repasses da contrapartida estadual serão suspensos, conforme critérios apresentados no quadro II:

**Quadro II**

Tipo de suspensão	Percentual	Motivo de suspensão
SUSPENSÃO PROPORCIONAL	30% (trinta por cento)	Nº de consultas /atendimentos Equipe Multidisciplinar, inferior à meta. (Meta: 80% de usuários cadastrados)
	20% (vinte por cento)	Educação Permanente em Saúde (EPS) às equipes que prestam atendimento à população Trans e Travestis e Não binários, inferior à meta. (Meta: mínimo de 1 por trimestre)
	10% (dez por cento)	Educação em Saúde à população Trans e Travestis, Não binários sobre agravos não transmissíveis, inferior à meta. (Meta: mínimo de 1 por trimestre)
	20% (vinte por cento)	Exames laboratoriais, rastreio de IST's e exames de imagem solicitados, inferior à meta. (Meta: 80% de usuários cadastrados)
	20% (vinte por cento)	Dispensação de fármacos (hormonioterapia/bloqueio hormonal), inferior à meta. (Meta: 100% de usuários com prescrição)
SUSPENSÃO TOTAL	100% (cem por cento)	Ausência do envio de Relatório detalhado de acordo com o Plano de Trabalho à área técnica de referência ao cuidado à saúde da População LGBTQIA+ da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), por dois ciclos consecutivos.
	100% (cem por cento)	Ausência de profissional para composição profissional mínima das equipes.

**Parágrafo único.** Os municípios cofinanciados pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) realizarão os testes rápidos para ISTs à todo usuário atendido no Ambulatório Especializado no Processo Transexualizador. Exames laboratoriais e de imagens serão de responsabilidade do município de residência do usuário, em que seu cartão SUS esteja cadastrado, pontuação realizada nas Comissões Intergestores Regionais CIR e/ou Macrorregionais – CIM.

**Art. 14.** O Plano de Trabalho, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) e os municípios cofinanciados por meio da área técnica responsável na estrutura da SES-GO, definirá as regras de validação dos programas, serviços e equipes de referência/atendimento dos Ambulatórios Especializados no Processo Transexualizador, para fins da transferência dos incentivos financeiros estaduais de custeio.

**Art. 15.** A suspensão de que trata o caput do art. 13 será aplicada conforme irregularidade identificada prevista no quadro II, da seguinte forma:

- I – de forma proporcional, nos percentuais de:**
- 10% (dez por cento) do valor;
  - 20% (vinte por cento) do valor ou,
  - 30% (trinta por cento) do valor.

**Art. 16.** Aplicam-se as regras de suspensão total referente a ausência de profissional nos casos de descumprimento do que preconiza a Portaria nº. 2803/2013 para composição profissional mínima das equipes de referência/atendimento no Processo Transexualizador: um profissional médico (clínico, ou endocrinologista); um profissional de enfermagem; um profissional de Serviço Social; e um profissional psicólogo ou médico psiquiatra, como demonstrado no quadro III a seguir:

**Quadro III**

Serviço	CBO	Descrição
Acompanhamento Clínico, pré e pós-operatório e hormonioterapia.	225155	Médico Endocrinologista
	225125	Médico Clínico
	223505	Enfermeiro
	251510	Psicólogo
	225133	Médico psiquiatra
	251605	Assistente Social

**Art. 17.** As suspensões da contrapartida estadual serão notificadas à gestão municipal e mantidas até a adequação das irregularidades identificadas, na forma estabelecida por esta Resolução, Plano de Trabalho e em normativas específicas que venham a ser adotadas.

**§ 1º.** A Secretaria do Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) sempre que verificar o descumprimento do previsto nesta Resolução, Termo de Compromisso de Gestão e/ou Plano de Trabalho dará ciência ao gestor municipal sobre a proporcionalidade da transferência do próximo ciclo conforme executado e discriminado no quadro II.

**§ 2º.** A suspensão permanecerá até a adequação das irregularidades identificadas, na forma estabelecida em normativas específicas, e não acarretará transferência retroativa.

**§ 3º.** Após seis meses consecutivos da suspensão proporcional da transferência do valor do repasse da contrapartida estadual, estando a gestão municipal devidamente notificada, será aplicada a suspensão total dos incentivos financeiros, tendo o município 30 dias após notificação da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) para realizar as adequações necessárias.

**§ 4º.** Após os 30 dias da notificação de suspensão total da contrapartida por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) à gestão municipal para realizar as adequações necessárias, e não havendo manifestação do município, será automaticamente revogado os instrumentos que instituem o repasse (Plano de Trabalho e Termo de Compromisso de Gestão).

**Art. 18.** Para fins de monitoramento, ficam estabelecidas visitas semestrais realizadas pela área técnica de referência ao cuidado à saúde da População LGBTQIA+ da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), previamente agendadas com as gestões dos Ambulatórios Especializados no Processo Transexualizador e/ou unidades prisionais GBT.

**Parágrafo único.** As visitas semestrais de monitoramento poderão ser realizadas com presença de representantes da unidade de saúde, do movimento social e entidades representativas, Defensoria Pública do Estado de Goiás, Conselho Municipal de Saúde e da comunidade usuária dos ambulatórios. Nas unidades prisionais GBT, as visitas serão realizadas considerando os critérios de segurança estabelecidos pela pasta gestora responsável (Diretoria Geral de Administração Penitenciária).

**Art. 19.** O pagamento da contrapartida estadual para custeio das ações e serviço se dará por um período de 12 (doze) meses, dentro do ano civil. Se ao término deste prazo, o Ambulatório Especializado no Processo Transexualizador não apresentar a documentação necessária para habilitação junto a Secretaria de Estado da Saúde, a contrapartida estadual não será mantida.

**Parágrafo único.** A documentação de que trata o caput do art. 19, necessária à continuidade do repasse após o término do ano civil, é: Plano de Trabalho revisado, Relatório Anual de Gestão (RAG), Termo de Compromisso e cadastro da equipe mínima exigida no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**Art. 20.** Nos casos em que for verificada a não execução do objeto originalmente pactuado no Plano de Trabalho, excedidas as tentativas e prazos discriminados nesta Resolução, o município deverá devolver os recursos não executados, nos termos da legislação vigente.

**Art. 21.** A contrapartida estadual de que trata esta Resolução deverá ser empregada exclusivamente nas ações e serviços dos Ambulatórios Especializados no Processo Transexualizador no exercício financeiro de acordo com o ano civil. Quando da não aplicação, o município devolverá a parte não aplicada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) em cota única antes de novos repasses de contrapartidas do próximo ano.

**Art. 22.** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**REPRESENTAÇÃO ESTADUAL**

**RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**

**PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**  
Presidente do COSEMS

GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**, Usuário Externo, em 03/09/2025, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASÍVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, Secretário (a) de Estado, em 04/09/2025, às 19:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **79167182** e o código CRC **9974B9BE**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
Rua SC 01 nº 299 – Parque Santa Cruz – CEP.: 74.860-270 - Goiânia/GO Telefone: (62) 3201-2453 / 3433



Referência: Processo nº 202500010064132

SEI 79167182